



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.160 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: “Estabelece novas regras para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio das Flores, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de elaborar, implementar e atuar no controle social de políticas públicas destinadas a garantir a igualdade de gênero, em todas as esferas da administração do município, bem como possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas a promoção dos direitos das mulheres, passando a vigorar através da presente Lei.

Art. 2º - Compete ao CMDM:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor pertinente aos direitos assegurados à mulher;

V – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

VI – sugerir a adoção de providência legal que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa de Conselho;

VIII – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres, em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação próprias;

IX – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Nacional dos Direitos da Mulher no âmbito Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da mesma;

XI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XII – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

XIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

XIV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia de direitos das mulheres;

XV – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XVI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da mulher;

XVII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

XVIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XX – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I – A representação do Poder Público será composta por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta das seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

II – A representação da Sociedade Civil organizada será eleita e composta por:
a) 01 (um) representante do comércio local em funcionamento legal e regular;
b) 02 (dois) munícipes em pleno gozo de suas obrigações eleitorais municipais.

§ 1º- Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleias durante as conferências Municipais, as quais deverão ser realizadas a cada 02 (dois) anos ou de acordo com o calendário nacional.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

§ 3º - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

§ 4º - O CMDM poderá convidar para suas eleições com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º- A atividade dos membros do CMDM reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho;

II – os Conselhos serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III – as entidades cujos representantes ultrapassem o limite de faltas não justificadas, perderão a vaga no referido Conselho;

IV – cada membro do CMDM terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em resoluções a serem publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município.

Art. 6º - O CMDM funcionará de acordo com o seu regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses, em datas marcadas pelo Conselho e extraordinariamente quando convocadas



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, por assunto de relevância.

a) A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e todos os membros do Conselho por correspondência específica, cujo recebimento pelo Titular ou Suplente será comprovado por livro de protocolo e através de Resolução pública e fixada em local público;

b) A falta de convocação para reuniões extraordinárias de qualquer membro do Conselho poderá impugnar decisões daquela reunião.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá apoio administrativo, técnico e de infraestrutura necessários ao funcionamento do CMDM:

I – O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social a adotar as providências necessárias para tanto.

II – O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

III – O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil organizada e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

IV – O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Parágrafo Único - A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 9º - À Secretária-Geral do CMDM compete:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

I – providenciar a convocação, organização e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 10 - A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.367, de 15 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.617, de 13 de dezembro de 2011.

Rio das Flores, 09 de março de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal